



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 462/2015

São Luís, 10 de junho de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Segunda Câmara	5
Atos da Presidência	29

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 410 DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 15/2015 – SECEX,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Rocha, matrícula 2162, Ajudante de Conservação e Limpeza deste Tribunal, para responder pela Função Comissionada de Auxiliar do Secretário de Controle Externo, no impedimento de sua titular, Vera Lúcia Andrade Vieira, por 30 (trinta) dias, a considerar no período de 01 a 30/06/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de junho de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 403 DE 03 DE JUNHO DE 2015

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, exercício de 2015, do servidor Antônio Ivo Rodrigues de Souza Júnior, matrícula 13086, exercendo o Cargo Comissionado de Assessor Especial de Conselheiro I deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 325/15, do período de 01/06 a 30/06/2015, para o período de 01/12 a 30/12/2015, conforme Memorandos nº 036 e 037/2015/GCONSROF/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de junho de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 411 DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Trabalhos realizados fora das dependências do Tribunal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando os Memorandos nº 062/2015 E 064/2015-SACEX.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, nos termos do anexo I desta Portaria, para realização de suas atividades laborais em casa, conforme disciplina a Portaria nº 68/2014 que dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências e dá outras providências.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

ANEXO I

Tabela I — Quadro de Servidor

MAT Nº	SERVIDOR	PERÍODO
UTCEX 01		
11379	FRANKLIN EDUARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO	01/06 a 30/06/2015
5967	CANDIDO MADEIRA FILHO	01/06 a 30/06/2015
7591	JORGE FERREIRA LOBO	01/06 a 30/06/2015
7781	IDELFONSO AMORIM DE SOUSA SOBRINHO	01/06 a 30/06/2015
10561	VALERIA CRISTINA VIEIRA MORAES	01/06 a 30/06/2015
UTCEX 02		
8136	CLOVES MARINHO VELOZO	03/06 a 03/07/2015
12112	ANNA KARLLA PITOMBEIRA NUNES E SILVA	08/06 a 26/06/2015
12138	YURI PETROVITCH MEDEIROS BRANDÃO DE ARÚJO	06/06 a 19/06/2015
7716	OSVALDO SANTOS JACINTO OLIVEIRA	22/06 a 30/06/2015
UTCEX 03		
8714	ALEXANDRE BARBOSA RAMOS	01/06 a 26/06/2015
10967	PEDRO CANTANHEDE DIAS	01/06 a 30/06/2015
8078	SILVAN MELO DE MESQUITA	01/06 a 30/06/2015
11429	PAULA ANDREA FALCÃO BARROS	02/06 a 30/06/2015
10579	JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA	03/06 a 30/06/2015
UTCEX 04		
8599	ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	01/06 a 30/06/2015
7112	JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA NETO	01/06 a 30/06/2015
7922	HELOISA DA SILVA MARTINS	01/06 a 30/06/2015
8458	SONIA REGINA MACHADO TOBIAS VIEIRA	15/06 a 30/06/2015
UTCEX 05		
8003	RONALD SILVA BRITO	01/06 a 30/06/2015
12070	MARIA OSVANIRA PEREIRA DA COSTA	01/06 a 30/06/2015
10520	LUANA ANTONIA FURTADO DA SILVA	01/06 a 30/06/2015
6551	ROBERTO COMPASSO CAVALCANTE	01/06 a 30/06/2015
8227	CARLOS ROMEU MARQUES DE OLIVEIRA	01/06 a 30/06/2015
11403	MONICA VALÉRIA DE FARIAS	01/06 a 30/06/2015

10074	FIDEL KLINGER REGO	01/06 a 30/06/2015
7682	EVANDRO LIBERATO DE SOUSA	01/06 a 30/06/2015
9019	OLINDINO PIRES AMORIM	01/06 a 30/06/2015
COTEX		
10512	RENAN COELHO DE OLIVEIRA	01/06 a 30/06/2015

PORTARIA TCE/MA N.º 412 DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6478/2015/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, Conselheiro Substituto deste Tribunal, para participar de reunião do Ministério da Educação/Tribunais de Contas, no dia 09 de junho de 2015, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 415, DE 08 DE JUNHO DE 2015

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0082/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Alaise Maria Costa Jorge, matrícula nº3145, Contador da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assistente do Secretário de Controle Externo, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 1987/1992, a considerar de 15/06/2015 a 13/08/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 00268/2014; DATA DA EMISSÃO: 25/05//2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7179/2014; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa ENPHOC EVENTOS MARKETING E TURISMO LTDA.; **CNPJ:** 03.625.819/0001-32 **OBJETO:** Contratação de serviços de organização de eventos, serviços correlatos e suporte, para atender o Seminário Regional de Ouvidores do Maranhão.; **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços n.º 022/2014-TCE/MA, decorrente do Pregão Presencial n.º 004/2014- COLIC/TCE-MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.595,00 (Três mil e quinhentos e noventa e cinco reais); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 210101032031623490001; ND: 339039; FR: 0101000000. São Luís, 03 de junho de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DO CONTRATO N.º014/2015-SUPEC/COLIC-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 13513/2014; AMPARO LEGAL:Pregão eletrônico nº 004/2015-COLIC/TCE/MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa MAFRE SEGUROS GERAIS S.A.;**CNPJ:** 61.074.175/0001-38; **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total, com assistência 24 horas, pelo período de 12(doze) meses, dos veículos pertencentes à frota do TCE/MA, especificados no item 20 do Termo de Referência,,Anexo I do edital da licitação em epígrafe, e em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada; **DO VALOR:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 13.900,00 (Treze mil e novecentos reais); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Exercício Financeiro: 2015; Unidade Gestora: 020101-TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro- 00001; UOPT: 1/02101/01.032.0316.2349.0001;ND:3.3.90.39;FR:0101000000;Plano Interno: FISEX; **VIGÊNCIA:** O prazo devigência do presente contrato, que é o mesmo da apólice, será de 12 (doze) meses a partir da zero hora do dia seguinte à homologação do Pregão Eletrônico em epígrafe, no Sistema comprasnet ou da publicação da homologação desta licitação pelo Presidente do TCE/MA no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o que ocorrer primeiro. DATA DA ASSINATURA:01/05/2015. São Luís, 09 de junho de 2015. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara

Processo nº 3580/2012-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de GestãoExercício Financeiro: 2011

Entidade: Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

Responsável: Sueline Moraes Fernandes da Silva

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de Contas Anual de Gestão da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, exercício financeiro de 2011. Pelo Julgamento Regular com ressalva.

ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 27/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação da Contas Anual da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, referente ao exercício financeiro de 2011, sendo responsável a Senhora Sueline Moraes Fernandes da Silva, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 379/2015 do Ministério Público de Contas, em:

Julgar pela regularidade com ressalva das contas, nos termos do art. 21, da Lei nº 8258/2005 LOTCE/MA, uma vez que, não houve indício de dano ao erário.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 3779/2012 - TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestão

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Procuradoria-Geral do Estado - PGE

Responsáveis: Helena Maria Cavalcanti Haickel, CPF nº 550.999.807-59

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestão da Procuradoria-Geral do Estado – PGE. Exercício Financeiro de 2011. Responsabilidade de Helena Maria Cavalcanti Haickel. Julgamento Regular com Ressalvas de acordo com o MPC.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 21/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à prestação de contas de Gestão da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, exercício financeiro de 2011, tendo como responsável a Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 179/2014 do Ministério Público de Contas, acordam em:

Julgar Regulares com Ressalva a Prestação de Contas Anual de Gestão da Procuradoria-Geral do Estado, de responsabilidade da Sra. Helena Maria Cavalcanti Haickel, exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 21, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, em face da irregularidade remanescente: ausência de informação do nº do Protocolo no TCE/MA dos Pregões de nº 02 e 04/2011, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 006/2003, alterada pela IN nº 019/2008 – TCE

Determinar ao responsável ou a quem lhe haja sucedido a adoção de medidas necessárias à correção das irregularidades ou faltas identificadas na Prestação de Contas em julgamento, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 21 da Lei Orgânica do TCE-MA;

Dar quitação a responsável Sra. Helena Maria Cavalcanti Haickel, conforme o art. 21, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do TCE-MA;

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício, Conselheiro Substituto) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2014.

Conselheiro Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de contas

Processo n.º 4212/2012 - TCE

Natureza: Prestação de contas de gestão

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Secretaria de Estado de Minas e Energia - SEME

Responsáveis: Luís Ricardo Sousa Guterres

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

EMENTA. Prestação de Contas Anual de Gestão. Secretaria de Estado de Minas e Energia – SEME. Exercício Financeiro de 2011. Responsabilidade de Luis Ricardo Sousa Guterres. Julgamento Regular. Quitação de acordo com o MPC.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 20/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à prestação de contas de Gestão da Secretaria de Estado de Minas e Energia - SEME, exercício financeiro de 2011, tendo como responsável o Senhor Luís Ricardo Sousa

Guterres, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 82/2014 do Ministério Público de Contas, acordam em:

Julgar regular as Contas Anual de Gestão da Secretaria do Estado de Minas e Energia - SEME, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Luis Ricardo Sousa Guterres, nos termos do art. 1º, inciso II, art. 20, Parágrafo Único da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Dar plena quitação ao responsável nos termos do Parágrafo Único do art. 20 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros José Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Calda Furtado**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de contas

Processo n.º 3513/2012 - TCE

Natureza: Prestação de Contas de Gestão

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Controladoria Geral do Estado - CGE

Responsáveis: Maria Helena Oliveira Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestão da Controladoria Geral do Estado -CGE, exercício financeiro de 2011 de responsabilidade de Maria Helena Oliveira Costa. Julgamento pela regularidade das contas de acordo com o Ministério Público de Contas. Dar quitação ao responsável, de acordo com o MPC.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 134/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à prestação de contas de Gestão da Controladoria Geral do Estado -CGE, exercício financeiro de 2011, tendo como responsável a Senhora Maria Helena Oliveira Costa, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3790/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

Julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestão da Controladoria Geral do Estado - CGE, sob a responsabilidade da Senhora Maria Helena de Oliveira Costa, referente ao exercício financeiro de 2008, com base no art. 20 da Lei Orgânica – TCE/MA.

Dar quitação plena a responsável, a Senhora Maria Helena de Oliveira Costa, de acordo com o Parágrafo Único do art. 20 da Lei Orgânica -TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2013

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de contas

Processo n.º 3289/2012-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Secretaria de Estado de Assuntos Políticos - SEAP

Responsáveis: Hildo Augusto da Rocha Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcante Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado de Assuntos Políticos. Exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do senhor Hildo Augusto da Rocha Neto. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 31/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado de Assuntos Políticos, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do senhor Hildo Augusto da Rocha Neto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 172, inciso II, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso II da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), por unanimidade, nos termos do Relator, acolhido o Parecer nº 440/2014 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – Julgar regular com ressalva as Contas de responsabilidade do Sr. Hildo Augusto da Rocha Neto, gestor da Secretaria de Estado de Assuntos Políticos, referente ao exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 21, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, em face das irregularidades remanescentes: o gestor encaminhou a este Tribunal de forma intempestiva (fora do prazo de 10 dias) o rol de documentos listados no art. 3º da Instrução Normativa 006/2003, concernente aos procedimentos licitatórios realizados na modalidade Tomada de Preços e Concorrência; o TCE não foi comunicado da realização do certame, por meio eletrônico (Sistema Licitação web).

II – Aplicar ao responsável, Sr. Hildo Augusto da Rocha Neto, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no artigo 15-B da Instrução Normativa 006/2003 TCE/MA, pelo envio intempestivo dos documentos pela não comunicação da realização do certame, por meio eletrônico, concernente as licitações nas modalidades Tomada de Preço e Concorrência conforme o item 5.3 do Relatório de Instrução 002/2014 – UTCEX-3/SUCEX-12.

III- Dar quitação ao responsável, Hildo Augusto da Rocha Neto, após recolhimento da multa que lhe foi imputada no item II, deste voto.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize de Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de contas

Processo n.º 9967/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria Nédma Mendes de Melo
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Maria Nédma Mendes de Melo, no cargo de auxiliar administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 329/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Maria Nédma Mendes de Melo, no cargo de auxiliar administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 877/2014 de, 03 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 195/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2015

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procuradora de Contas

Processo nº 149/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Claudionora Cardoso Franco Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Claudionora Cardoso Franco Ferreira, no cargo de especialista em saúde, lotado na Secretaria da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 323/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Claudionora Cardoso Franco Ferreira, no cargo de especialista em saúde, lotado na Secretaria da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1647/2013 de, 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 013/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2015

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procuradora de Contas

Processo nº 371/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Raimundo Alves Viana

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Raimundo Alves Viana, no cargo de agente de saúde, lotado na Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 324/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Raimundo Alves Viana, no cargo de agente de saúde, outorgada pelo Ato nº 1852/2013 de, 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 014/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2015

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procuradora de Contas

Processo nº 3300/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Ivone de Almeida Barros

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoriaconcedida a Ivone de Almeida Barros, no cargo de especialista em saúde, lotado na Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 326/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Ivone de Almeida Barros, no cargo de especialista em saúde, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 14/2014 de, 04 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 181/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2015

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procuradora de Contas

Processo nº 10280/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria José Alves da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Maria José Alves da Silva, no cargo de agente de saúde, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 330/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Maria José Alves da Silva, no cargo de agente de saúde, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1130/2014 de, 07 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 080/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2015

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procuradora de Contas

Processo nº 1778/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Paz Serra Maia

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria da Paz Serra Maia, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 458/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Paz Serra Maia, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2012/2013, de 02 de dezembro de 2013, retificado pelo ato datado de 10 de dezembro de 2014, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator acolhendo o Parecer nº 427/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 411/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, o Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e a Delegada de Polícia Civil Wanda Moura Leite

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para realização de despesas de caráter secreto, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e da Delegada Wanda Moura Leite. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 25/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e da Delegada de Polícia Civil Wanda Moura Leite, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 148/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 403/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e o Delegado de Polícia Antônio Carlos Moraes Soeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização de despesas de caráter secreto, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Antônio Carlos Moraes Soeiro. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 24/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Civil Antônio Carlos Moraes Soeiro, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 284/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que as concessões de adiantamentos acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sejam devidamente justificadas pelo ordenador de despesas; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6778/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Maria do Livramento Lopes Serra
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria do Livramento Lopes Serra, beneficiária de Raimundo João Serra, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 464/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria do Livramento Lopes Serra (viúva), beneficiária de Raimundo João Serra, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 11 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 428/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6605/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Valdeci Vasconcelos Carneiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Valdeci Vasconcelos Carneiro, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 459/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Valdeci Vasconcelos Carneiro, no cargo de auxiliar de serviços, especialidade vigia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 361/2014, de 16 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 263/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5947/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário: Francisco Pessoa Santana

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Francisco Pessoa Santana, beneficiária de Luzinete Abraão Silva Santana, ex-servidora pública municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 463/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Francisco Pessoa Santana (viúvo), beneficiário de Luzinete Abraão Silva Santana, ex-servidora pública municipal, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos desta, outorgada pela Portaria nº 05/2014, de 20 de janeiro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 339/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5613/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Raimunda Maria Linhares de Pinho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Raimunda Maria Linhares de Pinho, beneficiária de Edgar Alves de Carvalho, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 462/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Raimunda Maria Linhares de Pinho (viúva), beneficiária de Edgar Alves de Carvalho, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 06 de março de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 267/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11606/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Josael Cardoso da Silva Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Josael Cardoso da Silva Sousa, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 465/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Josael Cardoso da Silva Sousa, 1º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1307/2014, de 12 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 435/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10293/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antonio José Castro Souza

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Antonio José Castro Souza, servidor da Secretaria de Estado da

Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 461/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonio José Castro Souza, no cargo de auxiliar de serviços, especialidade vigia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 798/2014, de 03 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 266/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7488/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Izamaire Serra Maluf

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Izamaire Serra Maluf, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 460/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Izamaire Serra Maluf, no cargo de auxiliar administrativo, especialidade agente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 441/2014, de 14 de maio de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator acolhendo o Parecer nº 429/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 13234/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e o Delegado de Polícia Luis Jorge Santos Matos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para realização de despesas de caráter secreto, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Luis Jorge Santos Matos. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 11/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Civil Luis Jorge Santos Matos (suprido), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 09/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que as concessões de adiantamentos acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sejam devidamente justificadas pelo ordenador de despesas; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício da Segunda Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 397/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e o Delegado de Polícia Luís Jorge Santos Matos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para realização de despesas de caráter secreto, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende

Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Luís Jorge Santos Matos. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 13/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Luís Jorge Santos Matos (suprido), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 40/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que as concessões de adiantamentos acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sejam devidamente justificadas pelo ordenador de despesas; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício da Segunda Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 398/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e o Investigador de Polícia Manoel Alcinê Sá Menezes Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para realização de despesas de caráter secreto, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Investigador de Polícia Manoel Alcinê Sá Menezes Santos. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 14/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Investigador de Polícia Manoel Alcinê Sá Menezes Santos (suprido), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 93/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento

no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que as concessões de adiantamentos acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sejam devidamente justificadas pelo ordenador de despesas; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício da Segunda Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10071/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e o Delegado de Polícia Milton de Jesus Pereira Junior

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização de despesas de caráter secreto, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Milton de Jesus Pereira Junior. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 9/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Civil Milton de Jesus Pereira Junior (suprido), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 222/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que as concessões de adiantamentos acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sejam devidamente justificadas pelo ordenador de despesas; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício da Segunda Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10073/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e o Delegado de Polícia César Carlos da Costa Veloso

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização de despesas de caráter secreto, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia César Carlos da Costa Veloso. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 10/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Civil César Carlos da Costa Veloso (suprido), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 238/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que as concessões de adiantamentos acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sejam devidamente justificadas pelo ordenador de despesas; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício da Segunda Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 396/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e a Delegada de Polícia Ana Claudia Campos da Silva Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para realização de despesas de caráter secreto, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e da Delegada de Polícia Ana Claudia Campos da Silva Melo. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 8/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e da Delegada de Polícia Civil Ana Claudia Campos da Silva Melo (suprido), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 175/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que as concessões de adiantamentos acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sejam devidamente justificadas pelo ordenador de despesas; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício da Segunda Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 13237/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e o Delegado de Polícia Danilo Veras Gonçalves

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para realização de despesas de caráter secreto, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Danilo Veras Gonçalves. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 12/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Civil Danilo Veras Gonçalves (suprido), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 92/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício da Segunda Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10714/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Francisco Sales Silva Matos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Francisco Sales Silva Matos, no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 333/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Francisco Sales Silva Matos, no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 942/2014 de, 18 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 196/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2015

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procuradora de Contas

Processo nº 10430/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Heliomar de Alcântara Pavão

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Heliomar de Alcântara Pavão, no cargo de especialista em saúde, lotado na Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 332/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Heliomar de Alcântara Pavão, no cargo de especialista em saúde, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 943/2014 de, 18 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 090/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2015

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procuradora de Contas

Processo nº 10334/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Jarzi de Sousa Miranda

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Jarzi de Sousa Miranda, no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 331/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Jarzi de Sousa Miranda, no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Estado da Cultura, outorgada pelo Ato nº 835/2014 de, 03 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 170/2015 do Ministério

Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2015

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procuradora de Contas

Processo nº 6600/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria dos Reis Alves Siqueira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Maria dos Reis Alves Siqueira, no cargo de auxiliar administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 327/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Maria dos Reis Alves Siqueira, no cargo de auxiliar administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 258/2014 de, 08 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 119/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2015

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procuradora de Contas

Processo nº 8583/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria do Socorro Pinto Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Maria do Socorro Pinto Carvalho, no cargo de auxiliar de administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 328/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Maria do Socorro Pinto Carvalho, no cargo de auxiliar de administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Atonº 513/2014 de, 20 de maio de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 127/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de abril de 2015

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procuradora de Contas

Processo nº 6374/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação/Contrato

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação da Concorrência nº 046/2012-CCL e do Contrato nº 016/2013-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Empresa Conserv Construções e Serviços Ltda, visando a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma geral e ampliação da Delegacia de Polícia Civil de Barreirinhas. Conhecimento. Recomendação. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 303/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação da Concorrência nº 046/2012-CCL e do Contrato nº 016/2013-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Empresa Conserv Construções e Serviços Ltda, visando a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reformageral e ampliação da Delegacia de Polícia Civil de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 140/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) tomar conhecimento da Concorrência nº 046/2012-CCL e do Contrato nº 016/2013-SSP e determinar o arquivamento dos autos, na forma do artigo 50, inciso I, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) recomendar ao Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL e ao Secretário de Estado da Segurança Pública – SSP que não incorram mais nas irregularidades remanescentes nos itens 2.1 e 2.2 do Relatório de Instrução nº 1.107/2015-UTCEX 2/SUCEX 7.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício da Segunda Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 12084/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e a Delegada de Polícia Ana Claudia Campos da Silva Melo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para realização de despesas de caráter secreto, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e da Delegada de Polícia Ana Claudia Campos da Silva Melo. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 19/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e da Delegada de Polícia Civil Ana Claudia Campos da Silva, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 10/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que as concessões de adiantamentos acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sejam devidamente justificadas pelo ordenador de despesas; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de março de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 408/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses e Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização de despesas de caráter secreto, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses e do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 16/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses e do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior (suprido), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 152/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que as concessões de adiantamentos acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sejam devidamente justificadas pelo ordenador de despesas; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício da Segunda Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 399/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e o Delegado de Polícia Augusto Barros Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização de despesas de caráter secreto, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Augusto Barros Neto. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 15/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$

10.000,00 (dez mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Civil Augusto Barros Neto (suprido), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 151/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que as concessões de adiantamentos acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sejam devidamente justificadas pelo ordenador de despesas; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício da Segunda Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Atos da Presidência

Processo n.º 6133/2015-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: Francisca Gomes de Aguiar

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Chapadinha

Exercício financeiro: 2007

Ref. Processos nº 2842/2008

DECISÃO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o seu trânsito em julgado.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicium ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 09 de junho de 2015.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente